

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

Regulamento Atribuição De Medalhas

Aprovado em Reunião de Junta de 5 de Janeiro de 2015



MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS

O presente regulamento propõe-se a definir os tipos de distinções a atribuir pela União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, respetivos critérios e procedimentos de decisão e, através delas, prestar homenagem a pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cujos méritos pessoais e feitos cívicos sejam dignos de reconhecimento.

Além disso, incluiu-se neste Regulamento o procedimento relativo ao reconhecimento da dedicação à causa pública dos trabalhadores da autarquia, relevando o exemplar desempenho demonstrado no exercício das suas funções.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento encontra suporte legal na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e a assembleia de freguesia pronunciar-se-á sobre ele, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento constitui o instrumento legal que se destina a regular o modo como serão distinguidas pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou valores, tradições e manifestações do património cultural da União de Freguesias, cujo mérito seja publicamente reconhecido, e das quais resultem maior renome para a União, maior benefício coletivo ou honra especial.

Artigo 3.º

Tipos de medalhas

Pelo presente regulamento são instituídas as seguintes medalhas:

- a) Medalha de Honra;
- b) Medalha de Mérito.

Artigo 4.º

Diplomas

A concessão de medalhas previstas no presente regulamento será titulada por diploma individual assinado pelo presidente da junta de freguesia e autenticado com o selo branco da autarquia.

Artigo 5.º

Atribuição

A atribuição de medalhas é feita mediante deliberação da junta de freguesia, sob proposta do presidente da junta.

Artigo 6.º

Ato de Entrega

A entrega de qualquer tipo de medalha será efetuada em sessão pública e solene, convocada para esse efeito pelo presidente da junta.

CAPÍTULO II

Medalha de Honra

Artigo 7.º

Âmbito

1. A Medalha de Honra da União das Freguesias será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado por serviços notáveis e altamente meritórios prestados à autarquia ou à sua população.
2. A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito da união de freguesias ou de cidadão honorário.
3. A Medalha de Honra poderá, ainda, ser concedida como homenagem póstuma.

Artigo 8.º

Características

1. A Medalha de Honra da União das Freguesias será de uma liga metálica adequada, revestida a ouro.
2. A Medalha penderá de uma fita azul e verde e terá como insígnia os brasões de armas das Freguesias.

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is written in black ink and appears to be 'M. J. ...'. Below the signature is a small, rectangular stamp with some illegible text and a star symbol.

CAPÍTULO III

Medalha de Mérito

Artigo 9.º

Âmbito

1. A Medalha de Mérito da União das Freguesias destina-se a reconhecer pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que se distingam, de forma excecional, pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, artístico, técnico, profissional, empresarial, humanitário, desportivo, turístico ou outros de notável importância que justifique este reconhecimento.
2. A Medalha de Mérito poderá também distinguir os vários domínios que constituem o património cultural imaterial da União, desde que os mesmos sejam comprovadamente manifestações distintivas e singulares, de que resultem maior renome para a União, maior benefício coletivo ou honra especial.
3. No caso do agraciado ser trabalhador da Autarquia, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 10.º

Categorias

A Medalha de Mérito assumirá a designação sectorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandeçam, valorizem e prestigiem a União das Freguesias, podendo ser:

- a) **Autárquico**, onde se distinguem autarcas que no desempenho dos seus cargos, na Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Freguesias, tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o crescimento económico, social e cultural da União;
- b) **Cívico**, exemplos de dedicação às causas públicas, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruístico ou filantrópico, ou que pratiquem atos de grande risco, revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade;
- c) **Cultural**, onde se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na

[Handwritten signature and initials]

investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das nossas gentes;

- d) **Dedicação**, visa laurear trabalhadores da autarquia que tenham prestado serviço efetivo à autarquia e que, no desempenho das suas funções se tenham distinguido exemplarmente, pela competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, rigor, capacidade de decisão e espírito de iniciativa, dependendo a sua atribuição, cumulativamente, da inexistência de qualquer nota desprestigiante averbada no seu registo e com o mínimo de 20 anos de serviço.
- e) **Desportivo**, manifestações ou ações relevantes no âmbito desportivo, quer seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local nacional ou internacional;
- f) **Educacional**, pelo contributo ou notoriedade em atividades estruturantes no domínio da educação, criando, desenvolvendo ou apoiando projetos educativos de reconhecido mérito.
- g) **Empresarial**, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social da União, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos seus cidadãos;
- h) **Social**, pela contribuição para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos da União, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma comunidade mais coesa e inclusiva.

Artigo 11.º

Características

1. A Medalha de Mérito da União das Freguesias será de uma liga metálica adequada, revestida a prata, com a inscrição: *“Mérito ... Autárquico, Cívico, Cultural, de Dedicação, Desportivo, Educacional, Empresarial ou Social”*, conforme o caso aplicável.
2. A Medalha penderá de uma fita azul e verde e terá como insígnia os brasões de armas das Freguesias.

CAPÍTULO IV

Uso Protocolar

Artigo 12.º

Direito ao Uso

1. Os agraciados poderão fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias oficiais promovidas pela autarquia, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre a União.
2. O direito ao uso das medalhas é pessoal e intransmissível.
3. Excetuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a medalha atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respetiva sessão solene.
4. Os agraciados com mais de uma distinção atribuída pela autarquia farão uso público de apenas uma.

Artigo 13.º

Renúncia e perda do direito do uso das medalhas

Perdem o direito ao uso das medalhas aqueles que:

- a) Haja expressamente renunciado ao uso;
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Sendo trabalhadores que lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa, posterior à atribuição da medalha de dedicação ao serviço da autarquia averbada no respetivo registo disciplinar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Registo

O registo dos agraciados com medalhas de mérito ou honoríficas constarão de registo em volumes próprios.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia, revogando os anteriores.

Mafamude e Vilar do Paraíso, Março de 2015

[Handwritten signatures and initials]